



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE - DEMA

PROCESSO Nº 9682/2023

LO Nº 03411-2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA **habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007, Lei Complementar nº140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de Abril de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº9682/2023 de 06 de dezembro de 2023 - SEPLAMA/DEMA, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**.

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: AYANG E MORAIS LTDA
CNPJ: 19.528.294/0001-57
ENDEREÇO: AV. MARECHAL MALLET, 470, PRADO
FONE: (55)984531524
MUNICÍPIO: SANTANA DO LIVRAMENTO- RS
CEP: 97.571-670

A PROMOVER A ATIVIDADE DE: ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RSCC. FABRICAÇÃO DE PEÇAS/ORNATOS/ESTRUTURAS/PRÉ-MOLDADOS DE CIMENTO, CONCRETO, GESSO. SERRARIA E DESDOBRAMENTO SEM TRATAMENTO DE MADEIRA. AT = 713,17m².

LOCALIZAÇÃO: AV. MARECHAL MALLET, 470, PRADO
SANT'ANA DO LIVRAMENTO / RS.

Localizado: AV. MARECHAL MALLET, Nº454, PARQUE DAS ÁGUAS - SANTANA DO LIVRAMENTO.

Ramo de Atividade:

3544,30

Impacto Ambiental:

MÉDIO

II - CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto à área destinada a Transbordo de RSCC:

- 1.1. Área útil total: 713,17m²
- 1.2. Capacidade do depósito: 20m³/dia
- 1.3. A área do empreendimento deverá ter controle de acesso, ser mantida cercada e devidamente identificada;
- 1.4. O empreendimento é composto por uma área de depósito temporário de resíduos da construção civil classes A, B, C e D classificados conforme Resolução CONAMA Nº 307/2002;

4. Quanto à publicidade da licença:

- 4.1. Deverá ser instalada placa de identificação e divulgação da Licença Ambiental, conforme modelo a ser solicitado junto ao DEMA;

III - Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
2. Cópia desta Licença Ambiental;
3. Formulário de Informações para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações;
4. Cópia do Alvará Municipal;
5. Cópia do Registro junto a Receita Federal com CNPJ/MF em vigor;
6. Declaração da empresa informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que NÃO HOUVE nenhuma alteração da atividade ora licenciada;
7. Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme artigo nº 24 da Lei Municipal nº 5060/2006 de 30 de março de 2006.
8. Atender o explicitado na Resolução o CONAMA nº 237/1997 de 19/12/1997 em seu Artigo 18, § 4º - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente;

Esta LICENÇA AMBIENTAL só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 2 (DOIS) ANOS, a contar da presente data. Caso algum prazo estabelecido neste documento for descumprido, perderá automaticamente sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental; Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade;

A presente LICENÇA AMBIENTAL só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado;

Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma ou novas obras, sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA AMBIENTAL;

Esta LICENÇA AMBIENTAL não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Esta Licença Ambiental LO 03411-2024 RENOVA a LO 02653-2020.

VALIDADE: 27 DE FEVEREIRO DE 2024 a 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

Sant'Ana do Livramento, 27 de fevereiro de 2024.

Seplama - DEMA

PAULO RICARDO FLORES ECOTEN
Secretário Municipal de Planejamento
e Meio Ambiente - SEPLAMA

Breno Aguiar
Secretário Adjunto de Planejamento
e Meio Ambiente
P M Sant'Ana do Livramento - RS

